

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 337

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.002/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas da CEG RIO, referente a revisão imediata, por força da redução do preço dos insumos, da ordem de 3,77% (três inteiros, setenta e sete centésimos por cento), conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/02/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

## Anexo I

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46009
Custo Gás Demais Consumidores		0,61623
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
	Vigência	01/02/2009
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	2,7636
	8 - 23	3,6317
	24 - 83	4,4266
	> 83	4,6785
GN Ind.	0 - 200	2,7948
	201 - 2.000	1,6865
	2.001 - 10.000	1,5118
	10.001 - 50.000	1,2716
	50.001 - 100.000	1,1776
	100.001 - 300.000	1,0772
	300.001 - 600.000	0,9581
	600.001 - 1.500.000	0,9549
1.500.001 - 3.000.000	0,9463	
> 3.000.000	0,9170	
GN Com.	0 - 200	4,0703
	201 - 500	3,6901
	501 - 2.000	3,5011
	2.001 - 20.000	3,3239
	20.001 - 50.000	2,9961
> 50.000	2,4509	
GNV	c/contrato	0,9174
	s/contrato	1,1562
Petro		0,8109
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412

 Anexo II  
Tarifas Setoriais

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46009
Custo Gás Demais Consumidores		0,61623
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	TARIFAS CEG RIO
	Vigência	01/02/2009
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,0435
	201 - 2.000	1,2925
	2.001 - 10.000	1,1740
	10.001 - 50.000	1,0111
	50.001 - 100.000	0,9474
	100.001 - 300.000	0,8794
	300.001 - 600.000	0,7987
	600.001 - 1.500.000	0,7966
1.500.001 - 3.000.000	0,7909	
> 3.000.000	0,7710	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8548
	201 - 2.000	0,7918
	2.001 - 10.000	0,7819
	10.001 - 50.000	0,7682
	50.001 - 100.000	0,7628
	100.001 - 300.000	0,7571
	300.001 - 600.000	0,7504
	600.001 - 1.500.000	0,7502
1.500.001 - 3.000.000	0,7496	
> 3.000.000	0,7481	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0847
	201 - 2.000	0,9202
	2.001 - 10.000	0,8941
	10.001 - 50.000	0,8583
	50.001 - 100.000	0,8443
> 100.000	0,8295	

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 05 DE MARÇO DE 2009**

**PROCESSO Nº E-10/700255/2009 - OFÍCIO CODERTE/PRES Nº 028/2009 - AUTORIZO, consoante orientação do Exceatíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 51.302, de 23/09/2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encaminham-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes, com vistas à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Ferrovias - CODERTE, para as providências complementares.**

Id: 734364

**PROCESSO Nº E-26/60126/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12/04/20, alterado pelo Decreto nº 26.656, de 06/7/2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encaminham-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à Fundação CECIERJ, para as providências complementares.**

Id: 733972

**SUBSECRETARIA ADJUNTA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE 04/03/2009**

Processo nº E-06/25 303/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 150/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/42 480/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 330/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 250/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 435/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/26 074/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 580/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 028/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/25 068/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 435/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/27 018/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 815/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/27 895/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/27 643/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/26 319/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 238/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/40 469/2003-TELENIAR  
Processo nº E-06/25 455/2003-TELENIAR

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 733372

Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Ras.	0 - 19	1.3488
	19 - 55	1.7255
	55 - 193	2.0828
GM Ind.	0 - 500	1.1301
	501 - 5.000	0.9395
	5.001 - 20.000	0.3818
	20.001 - 200.000	0.3313
	200.001 - 1.000.000	0.3182
GM Com.	0 - 482	1.3871
	483 - 1.205	1.8089
	1.206 - 4.820	1.7219
GN Ras.	0 - 7	2.7636
	8 - 23	3.6335
	24 - 83	4.4266
GN Ind.	0 - 200	2.6111
	201 - 2.000	1.7002
	2.001 - 10.000	1.5293
	10.001 - 50.000	1.2644
	50.001 - 100.000	1.1303
GN Com.	0 - 200	3.6322
	201 - 500	3.5023
	501 - 2.000	3.3252
	2.001 - 20.000	2.3986
	20.001 - 50.000	2.4501
	> 50.000	0.3235
GNV	acomodado	1.1630
Tarifa	acomodado	0.8226
GLP	residencial (R\$/kg)	3,5201
	industrial (I R\$/kg)	3,0673
	V. João	45,7613

GN Ind.	1.500.001 - 3.000.000	0,7309
	> 3.000.000	0,7710
	0 - 200	0,8848
	201 - 2.000	0,7918
Ind. Barilhista	2.001 - 10.000	0,7819
	10.001 - 50.000	0,7682
	50.001 - 100.000	0,7626
	100.001 - 300.000	0,7571
	300.001 - 600.000	0,7504
	600.001 - 1.500.000	0,7502
	1.500.001 - 3.000.000	0,7436
	> 3.000.000	0,7481
	0 - 200	1,0847
	201 - 2.000	0,3202
Ind. Caramista	2.001 - 10.000	0,8941
	10.001 - 50.000	0,8583
	50.000 - 100.000	0,8443
	> 100.000	0,8235

Id: 718839. A fazer por emprêto

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
http://www.loteri.rj.gov.br  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 27/02/2009**

"Processo nº E-04/LOTERJ/2561383 - HÉLIO CARLOS PEREIRA, Auxiliar Lotérico, Classe II, do Quadro Permanente da LOTERJ, matrícula nº 05/018-7. CONCEDO o gozo da 3ª (três) meses da licença-prêmio a partir de 02/03/2009.

Omitido no D.O. de 02/03/2009.

Id: 734359. A fazer por emprêto

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 03/03/2009**

Proc. nº 10/0432/08 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 95 e de acordo com os pronunciamentos da ASJUP às fls. 37/37ª, bem como da ASJUP fls. 98/100, resolve:

- a) ratificar a aprovação da fls. 95 da promoção do Contrato IO nº 03/2008, através do Termo Aditivo, por um período da 12 (doze) meses com início no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.869/93 e face ao disposto no parágrafo único, Cláusula Segunda do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;
  - b) adjudicar a prestação dos serviços à CP ELETRÔNICA S.A. após contrato escrito formal;
  - c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 24.067,80, assim como a emissão da NE no valor de R\$ 2.005,85, para cobrir as despesas do primeiro mês da prestação do serviço.
- Id: 733898

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 37 36  
**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 47 DE 03 DE MARÇO DE 2009**  
**INSTITUI COMISSÃO PARA CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS PATRIMONIAIS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Conselho-Diretor,

- RESOLVE:**
- 1º - Instituir comissão com a finalidade de constatar a disponibilidade de equipamentos de informática e outros visando sua base patrimonial definitiva.
  - 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: João Batista Valente - matrícula 237-8; José da Sequiera - matrícula 121-4; Luiz Márcio Nogueira Guimarães - matrícula 123-7.
  - 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2009  
**ANTÔNIO FERREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro-Presidente

Id: 733420. A fazer por emprêto

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 336 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.002/2009, por unanimidade,

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 337 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.002/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas da CEG RIO, referente a revisão imediata, por força da redução do preço dos insumos, da ordem de 3,77% (três inteiros, setenta e sete centésimos por cento), confirma estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/02/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO I**  
Tarifas CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial	0,48009
Custo Gás Demais Consumidores	0,61623
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
Vigência	01/02/2009

Classe	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
GN Ras.	0 - 7	2.7636
	8 - 23	3.6317
	24 - 83	4.4266
	> 83	4.6785
GN Ind.	0 - 200	2.7348
	201 - 2.000	1.6865
	2.001 - 10.000	1.5118
	10.001 - 50.000	1.2716
	50.001 - 100.000	1.1776
GN Com.	0 - 200	4.0703
	201 - 500	3.6301
	501 - 2.000	3.5011
	2.001 - 20.000	3.3239
	20.001 - 50.000	2.3981
	> 50.000	2.4509
GNV	acomodado	0,9174
Tarifa	acomodado	1,1582
GLP Ras.	acomodado	0,8109
GLP Ind.	acomodado	2,9507
	acomodado	2,9412

**ANEXO II**  
Tarifas Setoriais - CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial	0,48009
Custo Gás Demais Consumidores	0,61623
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramista e Barilhista	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regulados	0,7836
Vigência	01/02/2009

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$(m³)
GN Ind.	0 - 200	2,0435
	201 - 2.000	1,2325
Ind. Salmeira	2.001 - 10.000	1,1740
	10.001 - 50.000	1,0111
	50.001 - 100.000	0,9474
	100.001 - 300.000	0,8794
300.001 - 600.000	0,7987	
	600.001 - 1.500.000	0,7366

Tarifas da CEG em R\$/m³

Custo do Gás Natural Ras/Com	0,45001
Custo do Gás natural Demais	0,62243
Custo do Gás Manufaturado	0,27590
Custo GLP Residencial	2,01920
Custo GLP Industrial	1,79936
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756
ISP-M	
Vigência	01/02/2009

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 30 DE 05 DE MARÇO DE 2009**  
**ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 41.882, de 09 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/50.323/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, da Divisão de Recursos Humanos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Parágrafo Único - Os limites de orçamento atualizados por força da presente Resolução Conjunta serão comparados no segundo e terceiro quadrimestres, a fim de preservar as disponibilidades orçamentárias necessárias ao funcionamento dos Órgãos e Entidades.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2009  
**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 734287

**LEMBRE-SE DE DIGITAR OS 5 ÚLTIMOS NÚMEROS ENTRE FIOS E CÉLULARES DA NOVA REDE !!!**

**AVISO DETEL**

**INFORMAMOS QUE DESDE SÁBADO, 31 DE JANEIRO, ESTAMOS MIGRANDO OS TELEFONES DO CAERJ - BANERJÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - PRÉDIO SEDE, PARA A REDE GOVERNO DE TELEFONIA.**

**OS NOVOS NÚMEROS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO LINK REDE GOVERNO CATÁLOGO DO SITE WWW.DETEL.RJ.GOV.BR**

GOVERNO DO Rio de Janeiro

SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Acesse: **www.io.rj.gov.br**